

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Cria o Selo Juventude Rural Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Juventude Rural Sustentável, com o objetivo de incentivar as empresas, cooperativas, entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações efetivas de apoio à juventude rural.

Parágrafo único. O selo que trata o *caput* terá validade anual, podendo ser renovado sucessivamente, e poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e campanhas institucionais das entidades agraciadas.

Art. 2º Fará jus ao selo a entidade que, comprovadamente, desenvolver ao menos três das seguintes ações:

I – ofertar programas de capacitação técnica e empreendedora voltados à juventude rural;

II – promover a inclusão de jovens entre 16 a 29 anos em projetos produtivos no campo;

III – incentivar práticas sustentáveis e o uso de tecnologias no meio rural;

IV – garantir condições dignas de trabalho, segurança e valorização do jovem rural;

V – apoiar o acesso dos jovens à comercialização de produtos agrícolas ou agroindustriais;

VI – manter parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou extensão rural voltadas à juventude;



\* C D 2 5 4 9 4 0 8 3 7 8 0 0 \*

VII – divulgar e fomentar políticas públicas de permanência do jovem no campo;

Art. 3º O regulamento da presente Lei definirá os critérios de comprovação, os procedimentos de avaliação, concessão, renovação e eventual cancelamento do selo, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como finalidade reconhecer e valorizar instituições que desenvolvem ações concretas em prol da juventude rural, especialmente no que se refere à sua formação, inclusão produtiva e permanência no campo. Em um cenário marcado pelo envelhecimento da população rural e pelo êxodo juvenil para áreas urbanas, torna-se urgente incentivar práticas que promovam oportunidades sustentáveis no meio rural.

A criação do **Selo Juventude Rural Sustentável** visa destacar e certificar empresas, entidades e organizações que se engajam ativamente na promoção de políticas de capacitação, sustentabilidade, inovação e geração de renda para jovens entre 16 e 29 anos, dentro de uma lógica de desenvolvimento territorial com inclusão.

Além de reconhecer boas práticas, o selo funcionará como um diferencial estratégico e simbólico, alinhando-se aos princípios da responsabilidade social e à crescente valorização de critérios ESG (ambientais, sociais e de governança) no mercado. Ao adotar e divulgar iniciativas voltadas ao fortalecimento da juventude rural, as entidades contempladas contribuem diretamente para a sucessão familiar agrícola e para a construção de um meio rural mais dinâmico, inovador e justo.

Dessa forma, espera-se que o selo estimule a formação de redes colaborativas entre os setores público, privado e a sociedade civil, promovendo políticas voltadas à **renovação geracional** no campo e fortalecendo o protagonismo da juventude na agenda do desenvolvimento rural sustentável.



\* C D 2 5 4 9 4 0 8 3 7 8 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

